<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 14/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: ADALBERTO PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, dentro dos parâmetros legais, em especial à Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o empreendedor individual **ADALBERTO PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.586.951/0001-24, com sede na Rua João Batista Vaz, 141, Vila Nova Bofete, CEP 18.590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário senhor **Adalberto Pereira de Souza**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.938.570-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.906.158-19, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A Contratada executará os serviços de instrutor de vôlei adaptado para desenvolver ações no Centro de Convivência do Idoso.

CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

2.1. Para o cumprimento integral deste instrumento, a contratada ministrará nas dependências do contratante a seguinte programação, sendo certo que serão apenas dois dias por semana:

Quartas feiras:

Manhã: das 07:30 às 09:00 horas - Total de 40 (quarenta) aulas

Sextas feiras:

Manhã: das 07:30 às 09:00 horas - Total de 40 (quarenta) aulas.

- 2.2 As aulas executadas serão de uma hora e meia ininterruptas, ou seja, sem intervalo(s).
- 2.3 Este instrumento fixará como estimativa a quantia de 80 (oitenta) aulas para o período de 01/03/2018 à 31/12/2018, sendo certo e compactuado que, a contratada apenas receberá pelas aulas devidamente ministradas.

\$ 1 2 1

1

<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) sendo R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por aula. A forma de pagamento será mensal, com o fechamento do mês e emissão da nota fiscal até o 3º dia útil do mês subsequente ao prestado os serviços e o pagamento até o 10º dia útil da emissão da nota fiscal.
- 3.2. O contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:
- 02 Poder Executivo 02.06.00 Fundo Municipal de Assistência Social 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 3.3.00.00.00 Despesas de Custeio 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 08.2410008.2015 Proteção Social Básica/Idoso.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se a contratada a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica nomeada a funcionária Kátia Regina Galli dos Santos para a gestão e fiscalização desse instrumento.

 $\binom{2}{}$

\$10th.

<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u> CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883–9300/Fax (14) 3883–9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

CLAUSULA 8 – DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o Contratado que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei de Licitações:
 - a) Advertência
 - b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o Artigo 87, Parágrafo 2º e inciso IV da Lei 8,666/93 e suas alterações.
- 8.2. Ocorrendo atraso injustificado na execução do presente Contrato, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso.
- As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Contratada de reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- Será propiciada oportunidade de defesa a Contratada antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- O presente Contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela Contratante nos casos de interesse público devidamente justificado nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/9 e suas posteriores alterações, sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso no pagamento pela Contratante.
- O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou 8.6. em parte.
- Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da legislação vigente, e demais disposições regulamentadoras, subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.
- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as 8.8. consequências previstas na Lei Federal 8.666/1993.

CLAUSULA 9 – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- 9.2. O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.
- 9.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 10 – DO FORO

10.1. Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 26 de fevereiro de 2018.

Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo Prefeito Municipal Contratante

Ac

Adalberto Pereira de Souza Contratado

Edson José de Camargo RG 26.717.570-X Testemunha Katia Regina (1) yos Santos RG 17.399 902-1 Testemunha